



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o Nº11.462.638/0001-60



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 414/2022, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE JACAREACANGA/FMS,
E A EMPRESA E. DA SILVA SOUSA CONSTRUTORA EIRELI**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº76 Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com intervenção do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.462.638/0001-60, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 44, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, neste ato representada pelo Gestora Interina do Fundo Municipal Saúde, Sra. **SILVANEIDE PEREIRA FARIAS**, brasileira, portador do documento de identidade RG nº4576256, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 756.246.132-53 residente e domiciliada à Estanislau Alves Brilhante S/Nº, Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e de outro lado a **EMPRESA E. DA SILVA SOUSA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.796.703/0001-57** com sede na Cidade de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, sito a R Adro Macelino Lacerda, Bairro São Jose, CEP: 68.570-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. **EDVAN DA SILVA SOUSA**, empresário portador da cédula de Identidade nº 6187167 PC/PA e inscrito CPF/MF sob nº 014.326.202-58, residente e domiciliado na Rua Adro Macelino Lacerda nº284 Bairro São Jose, CEP: 58570000, Cidade de São Geraldo do Araguaia Estado Pará tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 011/2022/PMJ/SRP/PE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2022/PMJ/SRP/PE**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA-PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	--------	-------	----------------	-------------



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ/MF sob o Nº11.462.638/0001-60



219	ALTERNADOR /CAMINHOETE MITSUBISHI	1	UN	R\$ 1.589,00	R\$ 1.589,00
221	AMORTECEDOR TRASEIRO /CAMINHOETE MITSUBISHI	2	UN	R\$ 488,00	R\$ 976,00
231	BUCHA BALANÇA SUPERIOR /CAMINHOETE MITSUBISHI (ANO 2010)	5	UN	R\$ 168,00	R\$ 840,00
232	BUCHA DO ALTERNADOR /CAMINHOETE MITSUBISHI (ANO 2010)	1	UN	R\$ 459,00	R\$ 459,00
234	BUCHA DO FEIXE DE MOLA TRASEIRO /CAMINHOETE MITSUBISHI (ANO 2010)	3	UN	R\$ 79,00	R\$ 237,00
244	COROA E PINHÃO DIANT. /CAMINHONETE MITSUBISHI(ANO 2010)	1	UN	R\$ 3.983,50	R\$ 3.983,50
290	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA /CAMINHONETE MITSUBISHI (ANO 2015)	1	UN	R\$ 779,90	R\$ 779,90
291	BANDEJA SUSP. INFERIOR /CAMINHONETE MITSUBISHI (ANO 2015)	1	UN	R\$ 986,90	R\$ 986,90
292	BANDEJA SUSP. SUPERIOR /CAMINHONETE MITSUBISHI (ANO 2015)	1	UN	R\$ 817,40	R\$ 817,40
293	BICO DA BOMBA INJETORA /CAMINHONETE MITSUBISHIV	2	UN	R\$ 4.399,00	R\$ 8.798,00
294	BOMBA INJETORA /CAMINHONETE MITSUBISHI (ANO 2015)	1	UN	R\$ 9.099,00	R\$ 9.099,00
295	BRONZINA DA BIELA /CAMINHONETE MITSUBISHI (ANO 2015)	1	UN	R\$ 459,90	R\$ 459,90
296	BRONZINA DO ENCOSTO DA BIELA /CAMINHONETE MITSUBISHI (ANO 2015)	1	UN	R\$ 334,90	R\$ 334,90
297	BRONZINA DO MANCAL /CAMINHONETE MITSUBISHI (ANO 2015)	1	UN	R\$ 314,90	R\$ 314,90
298	BUCHA BALANÇA INFERIOR /CAMINHONETE MITSUBISHI (ANO 2015)	5	UN	R\$ 259,90	R\$ 1.299,50
299	BUCHA BALANÇA SUPERIOR /CAMINHONETE MITSUBISHI (ANO 2015)	5	UN	R\$ 184,90	R\$ 924,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o Nº11.462.638/0001-60



350	ROL. PINHÃO TRAS. /CAMINHONETE MITSUBISHI (ANO 2015)	2	UN	R\$ 549,30	R\$ 1.098,60
351	ROLAMENTO DO MOTOR DE PARTIDA /CAMINHONETE MITSUBISHI (ANO 2015)	1	UN	R\$ 608,30	R\$ 608,30
356	VENTOINHA /CAMINHONETE MITSUBISHI (ANO 2015)	1	UN	R\$ 299,00	R\$ 299,00
358	MOLA MESTRE DO FEIXE TRASEIRO /CAMINHOETE MITSUBISHI (ANO 2015)	2	UN	R\$ 239,20	R\$ 478,40
359	MOLA 2 TRASEIRA /CAMINHONETE MITSUBISHI (ANO 2015)	2	UN	R\$ 197,30	R\$ 394,60
988	BRONZINA DO MANCAL /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	1	JG	R\$ 980,80	R\$ 980,80
992	BUCHA DO FEIXE DE MOLA PARTE TRASEIRA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	12	UN	R\$ 76,80	R\$ 921,60
996	CAIXA DIRECAO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	1	UN	R\$ 3.872,00	R\$ 3.872,00
999	CARDAN COMPLETO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	1	UN	R\$ 3.873,50	R\$ 3.873,50
1000	CIL. MESTRE DE EMBREAGEM /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	2	UN	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
1031	MOLA MESTRE DO FEIXE TRASEIRO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	2	UN	R\$ 329,90	R\$ 659,80
1032	MOTOR DE PARTIDA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	1	UN	R\$ 1.870,90	R\$ 1.870,90
1034	PISTÃO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	1	UN	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
1035	PIVO INFERIOR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	3	UN	R\$ 186,90	R\$ 560,70
1036	PIVO SUPERIOR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	3	UN	R\$ 197,90	R\$ 593,70
1037	RADIADOR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	1	UN	R\$ 3.970,00	R\$ 3.970,00
1038	RELÉ DO FAROL /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	2	UN	R\$ 85,90	R\$ 171,80
1039	RELÉ DO PISCA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	2	UN	R\$ 97,90	R\$ 195,80
1040	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA /CAMIONETE HILUX -32016 (ANO 2019)	2	UN	R\$ 127,00	R\$ 254,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o Nº11.462.638/0001-60



1041	RETENTOR DA RODA TRASEIRA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	2	UN	R\$ 133,00	R\$ 266,00
1042	ROL. PINHÃO DIANT. /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	2	UN	R\$ 111,10	R\$ 222,20
1043	ROL. PINHÃO TRAS. /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	2	UN	R\$ 861,00	R\$ 1.722,00
1044	ROLAMENTO DO MOTOR DE PARTIDA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	1	UN	R\$ 891,00	R\$ 891,00
1045	SAPAT C/LONA DE FREIO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	4	UN	R\$ 314,00	R\$ 1.256,00
1046	TAMBOR DE FREIO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	2	UN	R\$ 364,00	R\$ 728,00
1047	TERMIAL DIR. LONGO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	4	UN	R\$ 209,00	R\$ 836,00
1048	TERMINAL DIR. CURTO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	4	UN	R\$ 371,00	R\$ 1.484,00
1049	VENTOINHA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	1	UN	R\$ 653,49	R\$ 653,49
1241	FILTRO AR /CAMIONHONETE HILLUX TOYOTA SR 2.8 (ANO 2018)	10	UN	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
1242	FILTRO COMBUSTÍVEL /CAMIONHONETE HILLUX TOYOTA SR 2.8 (ANO 2018)	10	UN	R\$ 217,00	R\$ 2.170,00
1243	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE /CAMIONHONETE HILLUX TOYOTA SR 2.8 (ANO 2018)	10	UN	R\$ 62,00	R\$ 620,00
1244	GRAMPO DO FEIXE DIANTEIRO /CAMIONHONETE HILLUX TOYOTA SR 2.8 (ANO 2018)	2	UN	R\$ 41,00	R\$ 82,00
1245	GRAMPO DO FEIXE TRASEIRO /CAMIONHONETE HILLUX TOYOTA SR 2.8 (ANO 2018)	5	UN	R\$ 47,00	R\$ 235,00
1246	INDUZIDO DA BOBINA /CAMIONHONETE HILLUX TOYOTA SR 2.8 (ANO 2018)	5	UN	R\$ 888,00	R\$ 4.440,00
1247	JUNTA HOMOCINÉTICA EXT. /CAMIONHONETE HILLUX TOYOTA SR 2.8 (ANO 2018)	15	UN	R\$ 315,00	R\$ 4.725,00
1248	JUNTA HOMOCINÉTICA INT. /CAMIONHONETE HILLUX TOYOTA SR 2.8 (ANO 2018)	15	UN	R\$ 1.980,00	R\$ 29.700,00
1249	KIT EMBREAGEM /CAMIONHONETE HILLUX TOYOTA SR 2.8 (ANO 2018)	4	UN	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o Nº11.462.638/0001-60



1271	ROLAMENTO DO MOTOR DE PARTIDA /CAMIONHONETE HILLUX TOYOTA SR 2.8 (ANO 2018)	7	UN	R\$ 779,00	R\$ 5.453,00
1272	SAPAT C/LONA DE FREIO /CAMIONHONETE HILLUX TOYOTA SR 2.8 (ANO 2018)	30	UN	R\$ 740,00	R\$ 22.200,00
1273	TAMBOR DE FREIO /CAMIONHONETE HILLUX TOYOTA SR 2.8 (ANO 2018)	25	UN	R\$ 297,00	R\$ 7.425,00
1274	TERMIAL DIR. LONGO /CAMIONHONETE HILLUX TOYOTA SR 2.8 (ANO 2018)	25	UN	R\$ 360,00	R\$ 9.000,00
1277	VOLANTE MOTOR /CAMIONHONETE HILLUX TOYOTA SR 2.8 (ANO 2018)	2	UN	R\$ 3.887,00	R\$ 7.774,00
1353	BRONZINA BIELA STD /JUMERER CITROEM HDI 3.0 (ANO 2014)	7	UN	R\$ 11,90	R\$ 83,30
1414	CILINDO DA LAMINA /ESCAVADEIRA	1	UN	R\$ 17.430,00	R\$ 17.430,00
1415	COLETOR DO ESCAPAMENTO /ESCAVADEIRA	1	UN	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00
1416	COMANDO DA LÂMINA /ESCAVADEIRA	1	UN	R\$ 37.965,00	R\$ 37.965,00
1417	COMANDO FINAL /ESCAVADEIRA	1	UN	R\$ 35.958,00	R\$ 35.958,00
1418	COROA E PINHAO /ESCAVADEIRA	1	UN	R\$ 24.967,00	R\$ 24.967,00
1419	EIXO VIRABREQUIM DO MOTOR /ESCAVADEIRA	1	UN	R\$ 16.955,00	R\$ 16.955,00
1420	FAROL /ESCAVADEIRA	2	UN	R\$ 582,00	R\$ 1.164,00
1492	JOGO DE LONA DE FREIO /BERLINGO CETROEM 1.6 (ANO 2018)	30	JG	R\$ 65,90	R\$ 1.977,00
1493	JOGO DE PASTILHA DE FREIO /BERLINGO CETROEM 1.6 (ANO 2018)	35	JG	R\$ 123,20	R\$ 4.312,00
1494	JOGO DE VELAS /BERLINGO CETROEM 1.6 (ANO 2018)	20	JG	R\$ 328,90	R\$ 6.578,00
1495	JUNTA HOMOCIONTEICA /BERLINGO CETROEM 1.6 (ANO 2018)	15	JG	R\$ 381,90	R\$ 5.728,50
1496	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANT /BERLINGO CETROEM 1.6 (ANO 2018)	10	UN	R\$ 177,90	R\$ 1.779,00
1497	KIT BATENTE AMORTECEDOR TRAS /BERLINGO CETROEM 1.6 (ANO 2018)	10	UN	R\$ 399,00	R\$ 3.990,00
1498	KIT EMBREAGEM /BERLINGO CETROEM 1.6 (ANO 2018)	5	UN	R\$ 497,50	R\$ 2.487,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o Nº11.462.638/0001-60



1499	KIT PISTAOC ANEIS /BERLINGO CETROEM 1.6 (ANO 2018)	20	UN	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
VALOR TOTAL					R\$ 331.123,89

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 331.123,89 (trezentos e trinta e um mil cento e vinte e três reais e oitenta e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2022.

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

ÓRGÃO 20 - Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA 2021 - Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE 10 122 1004 2.028 - Manutenção das ações da secretaria Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO 1500000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL: E. DA SILVA SOUSA CONSTRUTORA EIRELI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ/MF sob o Nº11.462.638/0001-60



CNPJ: 12.796.703/0001-57

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO ESTADO DO PARA

AGÊNCIA: 0149

CONTA CORRENTE:836298-0

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, Departamento ou Setor da mesma.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) serviço(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o Nº11.462.638/0001-60



6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de início dos serviços da licitação será de 03 (dias) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O produto que apresentar algum tipo de forma suspeita deverá ser substituído em até 24 (vinte) horas sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

7.2. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços.

7.3. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor o **Sr. Odair José Avelino Souza**, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato de Nº131/2021, anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 011/2022/PMJ/SRP/PE** e conforme abaixo:

9.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca/ fabricante, modelo.

9.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.6. Aceitar a fiscalização do Município de Jacareacanga.

9.7. Substituir o produto que não atenderem as especificações.

9.8. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.9. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022/PMJ/SRP/PE e seus anexos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o Nº11.462.638/0001-60



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o veículo e dar a aceitação no caso do veículo que atendeu as especificações deste Termo de Referência.
- 10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2022/PMJ/SRP/PE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - 13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. É eleito o Foro da cidade de Jacareacanga/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o Nº11.462.638/0001-60



Jacareacanga (PA), 24 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SILVANEIDE PEREIRA FARIAS
Secretária Interina Municipal de Saúde
Responsável legal da CONTRATANTE

E. DA SILVA SOUSA CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 12.796.703/0001-57
EDVAN DA SILVA SOUSA
CPF/MF sob nº 014.326.202-58
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

CPF: ____/____/____/____

RG: _____

2 – Nome: _____

CPF: ____/____/____/____

RG: _____